



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 162/95, de 20 de JUNHO de 1995.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 20.06.95
Retirado em 10.07.95

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL
PAGAR PARCELADAMENTE AO INSS
(INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL), DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATIVOS A CARGOS EM COMISSÃO
DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a pagar parceladamente ao Instituto Nacional de Seguridade
Social - INSS, débitos previdenciários referentes aos encargos
dos Cargo em Comissão da Municipalidade.

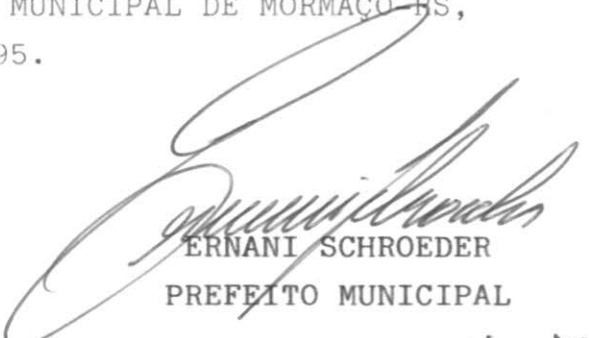
ART.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão
atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO RS,
EM 20 de JUNHO de 1995.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 162 do lv. 001 fls. 479 a 180
Mormaço, 20 de Junho de 1995
